



TERMO DE REFERÊNCIA

Revisão: 01, 12 e 14 de março de 2019

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 Registro de Preços com vistas à contratação conjunta da prestação de serviço móvel pessoal (SMP - dados móveis e voz, Gestão de Dispositivos Móveis (MDM) e opção aparelhos móveis em comodato, conforme as especificações e condições constantes deste instrumento e seus anexos.
- 1.2 O objeto será fornecido em um grupo, conforme se sustenta a seguir:

GRUPO ÚNICO - Serviços de Telefonia Móvel Pessoal

Item	Código CATSIER	Descrição do item	Unidade	Quantidade	Quantidade do tempo do Contrato (30 meses)
1	20387	Pacote de Serviços Empresarial Tipo I (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) limitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional limitado, acesso à caixa postal/secretaria eletrônica limitado, uso limitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 20 GB, fornecimento de SIM CARD de tripla corte e serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM).	Assinatura Mensal	7.848	229.180
2	20387	Pacote de Serviços Empresarial Tipo II (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) limitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional limitado, acesso à caixa postal/secretaria eletrônica limitado, uso limitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 30 GB, fornecimento de SIM CARD de tripla corte e serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM).	Assinatura Mensal	5.961	174.830
3	20387	Pacote de Serviços Empresarial Tipo III (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) limitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional limitado, acesso à caixa postal/secretaria eletrônica limitado, uso limitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 50 GB, fornecimento de SIM CARD de tripla corte e serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM).	Assinatura Mensal	5.930	177.930
4	20387	Pacote de Serviços Empresarial Tipo IV (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) limitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional limitado, acesso à caixa postal/secretaria eletrônica limitado, uso limitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 20 GB, fornecimento de SIM CARD de tripla corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de SMARTPHONE em comodato).	Assinatura Mensal	4.012	120.360
5	20387	Pacote de Serviços Empresarial Tipo V (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) limitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional limitado, acesso à caixa postal/secretaria eletrônica limitado, uso limitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 20 GB, fornecimento de SIM CARD de tripla corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de SMARTPHONE em comodato).	Assinatura Mensal	6.168	181.040
6	20387	Pacote de Serviços Empresarial Tipo VI (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) limitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional limitado, acesso à caixa postal/secretaria eletrônica limitado, uso limitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 30 GB e fornecimento de SIM CARD de tripla corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de SMARTPHONE em comodato).	Assinatura Mensal	6.880	206.400
7	20387	Pacote de Serviços Empresarial Tipo VII (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) limitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional limitado, acesso à caixa postal/secretaria eletrônica limitado, uso limitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 50 GB e fornecimento de SIM CARD de tripla corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de SMARTPHONE em comodato).	Assinatura Mensal	7.336	220.080
8	20387	Pacote de Serviços Empresarial Tipo VIII (Assinatura mensal de linha de dados com franquia mínima de 20 GB e fornecimento de SIM CARD de tripla corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de TABLET em comodato).	Assinatura Mensal	8.128	243.840
9	20387	Pacote de Serviços Empresarial Tipo IX (Assinatura mensal de linha de dados com franquia mínima de 30 GB e fornecimento de SIM CARD de tripla corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de TABLET em comodato).	Assinatura Mensal	7.802	234.060
10	20387	Pacote de Serviços Empresarial Tipo X (Assinatura mensal de linha de dados com franquia mínima de 50 GB e fornecimento de SIM CARD de tripla corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de TABLET em comodato).	Assinatura Mensal	7.418	222.540
11	27855	Utilização de dados em roaming internacional com no mínimo 500 MB de franquia.	Diárias de Franquia Habilitada	60.385	60.385

- 1.3 Os itens e/ou sub-itens nas especificações, porém com descrições e quantidades diferentes, por limitações do sistema eletrônico de compras em relação à quantidade mínima de unidades de compra participes no item. Assim sendo, ambos devem ser prefixados com os mesmos valores unitários mensais. No caso de haver preços diferentes para os itens referidos, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço apresentado.
- 1.4 O serviço de LIG (Linha Direção Nacional) não consta da lista de serviços da presente contratação conforme tabela acima. Logo, tal serviço deve vir naturalmente bloqueado na fase de execução do contrato por parte da operadora prestadora dos serviços contratados a fim de evitar uso e cobranças indevidas. Todavia, o órgão contratante poderá solicitar o desbloqueio desse serviço para a operadora prestadora do serviço de maneira formal.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC

- 2.1 O Serviço Móvel Pessoal (SMP) compreende o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis ou fixas para outras redes de telecomunicações de interesse coletivo, além de serviços de valor agregado como mensageria, caixa postal e acesso à Internet através dos dispositivos contratuais.
- 2.2 O serviço telefônico para telefonia celular nas modalidades Longa Distância Nacional e Internacional é estabelecido pela ANATEL em sua Resolução nº 477, art. 21, parágrafo 2º, como Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), assim entendidas as ligações oriundas do Código Nacional em questão para todo e qualquer outro Código Nacional ou de outros países.

2.3 Descrição dos Itens e Serviços de Solução

2.3.1 A seguir apresenta-se a descrição detalhada dos tipos de serviços e seus anexos:

ITEM	SERVIÇO	DETALHAMENTO DO SERVIÇO
1	Pacote de Serviços Empresarial Tipo I (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) limitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional limitado, acesso à caixa postal/secretaria eletrônica limitado, uso limitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 20 GB, fornecimento de SIM CARD de tripla corte e serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM).	O Pacote de Serviços Empresarial Tipo I (I e II) deverá ser fornecido com ligações limitadas para qualquer telefone (fixo ou móvel de qualquer operadora) dentro do Brasil, com Internet de no mínimo 20 GB de franquia para qualquer operadora do Brasil, utilização de Whatsapp limitado (fora de franquia), envio de SMS (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional limitado, acesso à caixa postal limitado. Os serviços de dados deverão apresentar cobertura com a tecnologia 4G (LTE Advanced ou LTE Advanced Pro) nas cidades com população acima de 30 mil habitantes, conforme resolução da ANATEL. Nos municípios onde não houver cobertura 4G, deverá ser oferecida a cobertura mínima de tecnologia 3G ou 2G. Os serviços de dados deverão ser fornecidos com SIM CARD de tripla corte. O Serviço de Gerenciamento de dados móveis (MDM) deverá atender plenamente as funcionalidades contidas nas especificações técnicas presentes neste Termo de Referência.
2	Pacote de Serviços Empresarial Tipo II (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) limitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional limitado, acesso à caixa postal/secretaria eletrônica limitado, uso limitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 30 GB, fornecimento de SIM CARD de tripla corte e serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM).	O Pacote de Serviços Empresarial Tipo II deverá ser fornecido com ligações limitadas para qualquer telefone (fixo ou móvel de qualquer operadora) dentro do Brasil, com Internet de no mínimo 20 GB de franquia para qualquer operadora do Brasil, utilização de Whatsapp limitado (fora de franquia), envio de SMS (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional limitado, acesso à caixa postal limitado. Os serviços de dados deverão apresentar cobertura com a tecnologia 4G (LTE Advanced ou LTE Advanced Pro) nas cidades com população acima de 30 mil habitantes, conforme resolução da ANATEL. Nos municípios onde não houver cobertura 4G, deverá ser oferecida a cobertura mínima de tecnologia 3G ou 2G. Os serviços de dados deverão ser fornecidos com SIM CARD de tripla corte. O Serviço de Gerenciamento de dados móveis (MDM) deverá atender plenamente as funcionalidades contidas nas especificações técnicas presentes neste Termo de Referência.
3	Pacote de Serviços Empresarial Tipo III (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) limitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional limitado, acesso à caixa postal/secretaria eletrônica limitado, uso limitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 50 GB, fornecimento de SIM CARD de tripla corte e serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM).	O Pacote de Serviços Empresarial Tipo III deverá ser fornecido com ligações limitadas para qualquer telefone (fixo ou móvel de qualquer operadora) dentro do Brasil, com Internet de no mínimo 20 GB de franquia para qualquer operadora do Brasil, utilização de Whatsapp limitado (fora de franquia), envio de SMS (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional limitado, acesso à caixa postal limitado. Os serviços de dados deverão apresentar cobertura com a tecnologia 4G (LTE Advanced ou LTE Advanced Pro) nas cidades com população acima de 30 mil habitantes, conforme resolução da ANATEL. Nos municípios onde não houver cobertura 4G, deverá ser oferecida a cobertura mínima de tecnologia 3G ou 2G. Os serviços de dados deverão ser fornecidos com SIM CARD de tripla corte. O Serviço de Gerenciamento de dados móveis (MDM) deverá atender plenamente as funcionalidades contidas nas especificações técnicas presentes neste Termo de Referência.
4	Pacote de Serviços Empresarial Tipo IV (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) limitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional limitado, acesso à caixa postal/secretaria eletrônica limitado, uso limitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 20 GB, fornecimento de SIM CARD de tripla corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de SMARTPHONE em comodato).	O Pacote de Serviços Empresarial Tipo IV deverá ser fornecido com ligações limitadas para qualquer telefone (fixo ou móvel de qualquer operadora) dentro do Brasil, com Internet de no mínimo 20 GB de franquia para qualquer operadora do Brasil, utilização de Whatsapp limitado (fora de franquia), envio de SMS (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional limitado, acesso à caixa postal limitado. Os serviços de dados deverão apresentar cobertura com a tecnologia 4G (LTE Advanced ou LTE Advanced Pro) nas cidades com população acima de 30 mil habitantes, conforme resolução da ANATEL. Nos municípios onde não houver cobertura 4G, deverá ser oferecida a cobertura mínima de tecnologia 3G ou 2G. Os serviços de dados deverão ser fornecidos com SIM CARD de tripla corte. O Serviço de Gerenciamento de dados móveis (MDM) deverá atender plenamente as funcionalidades contidas nas especificações técnicas presentes neste Termo de Referência. O fornecimento em comodato de aparelho Smartphone deverá atender plenamente as especificações técnicas presentes neste Termo de Referência.
5	Pacote de Serviços Empresarial Tipo V (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) limitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional limitado, acesso à caixa postal/secretaria eletrônica limitado, uso limitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 30 GB, fornecimento de SIM CARD de tripla corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de SMARTPHONE em comodato).	O Pacote de Serviços Empresarial Tipo V deverá ser fornecido com ligações limitadas para qualquer telefone (fixo ou móvel de qualquer operadora) dentro do Brasil, com Internet de no mínimo 20 GB de franquia para qualquer operadora do Brasil, utilização de Whatsapp limitado (fora de franquia), envio de SMS (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional limitado, acesso à caixa postal limitado. Os serviços de dados deverão apresentar cobertura com a tecnologia 4G (LTE Advanced ou LTE Advanced Pro) nas cidades com população acima de 30 mil habitantes, conforme resolução da ANATEL. Nos municípios onde não houver cobertura 4G, deverá ser oferecida a cobertura mínima de tecnologia 3G ou 2G. Os serviços de dados deverão ser fornecidos com SIM CARD de tripla corte. O Serviço de Gerenciamento de dados móveis (MDM) deverá atender plenamente as funcionalidades contidas nas especificações técnicas presentes neste Termo de Referência. O fornecimento em comodato de aparelho Smartphone deverá atender plenamente as especificações técnicas presentes neste Termo de Referência.
6	Pacote de Serviços Empresarial Tipo VI (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) limitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional limitado, acesso à caixa postal/secretaria eletrônica limitado, uso limitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 30 GB, fornecimento de SIM CARD de tripla corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de SMARTPHONE em comodato).	O Pacote de Serviços Empresarial Tipo VI deverá ser fornecido com ligações limitadas para qualquer telefone (fixo ou móvel de qualquer operadora) dentro do Brasil, com Internet de no mínimo 20 GB de franquia para qualquer operadora do Brasil, utilização de Whatsapp limitado (fora de franquia), envio de SMS (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional limitado, acesso à caixa postal limitado. Os serviços de dados deverão apresentar cobertura com a tecnologia 4G (LTE Advanced ou LTE Advanced Pro) nas cidades com população acima de 30 mil habitantes, conforme resolução da ANATEL. Nos municípios onde não houver cobertura 4G, deverá ser oferecida a cobertura mínima de tecnologia 3G ou 2G. Os serviços de dados deverão ser fornecidos com SIM CARD de tripla corte. O Serviço de Gerenciamento de dados móveis (MDM) deverá atender plenamente as funcionalidades contidas nas especificações técnicas presentes neste Termo de Referência. O fornecimento em comodato de aparelho Smartphone deverá atender plenamente as especificações técnicas presentes neste Termo de Referência.
7	Pacote de Serviços Empresarial Tipo VII (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) limitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional limitado, acesso à caixa postal/secretaria eletrônica limitado, uso limitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 50 GB, fornecimento de SIM CARD de tripla corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de SMARTPHONE em comodato).	O Pacote de Serviços Empresarial Tipo VII deverá ser fornecido com ligações limitadas para qualquer telefone (fixo ou móvel de qualquer operadora) dentro do Brasil, com Internet de no mínimo 20 GB de franquia para qualquer operadora do Brasil, utilização de Whatsapp limitado (fora de franquia), envio de SMS (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional limitado, acesso à caixa postal limitado. Os serviços de dados deverão apresentar cobertura com a tecnologia 4G (LTE Advanced ou LTE Advanced Pro) nas cidades com população acima de 30 mil habitantes, conforme resolução da ANATEL. Nos municípios onde não houver cobertura 4G, deverá ser oferecida a cobertura mínima de tecnologia 3G ou 2G. Os serviços de dados deverão ser fornecidos com SIM CARD de tripla corte. O Serviço de Gerenciamento de dados móveis (MDM) deverá atender plenamente as funcionalidades contidas nas especificações técnicas presentes neste Termo de Referência. O fornecimento em comodato de aparelho Smartphone deverá atender plenamente as especificações técnicas presentes neste Termo de Referência.
8	Pacote de Serviços Empresarial Tipo VIII (Assinatura mensal de linha de dados com franquia mínima de 20 GB e fornecimento de SIM CARD de tripla corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de TABLET em comodato).	O Pacote de Serviços Empresarial Tipo VIII deverá ser fornecido com acesso Internet de no mínimo 30 GB de franquia. Os serviços de dados deverão apresentar cobertura com a tecnologia 4G (LTE Advanced ou LTE Advanced Pro) nas cidades com população acima de 30 mil habitantes, conforme resolução da ANATEL. Nos municípios onde não houver cobertura 4G, deverá ser oferecida a cobertura mínima de tecnologia 3G ou 2G. Os serviços de dados deverão ser fornecidos com SIM CARD de tripla corte. O Serviço de Gerenciamento de dados móveis (MDM) deverá atender plenamente as funcionalidades contidas nas especificações técnicas presentes neste Termo de Referência. O fornecimento em comodato de aparelho Tablet deverá atender plenamente as especificações técnicas presentes neste Termo de Referência.
9	Pacote de Serviços Empresarial Tipo IX (Assinatura mensal de linha de dados com franquia mínima de 30 GB e fornecimento de SIM CARD de tripla corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de TABLET em comodato).	O Pacote de Serviços Empresarial Tipo IX deverá ser fornecido com acesso Internet de no mínimo 30 GB de franquia. Os serviços de dados deverão apresentar cobertura com a tecnologia 4G (LTE Advanced ou LTE Advanced Pro) nas cidades com população acima de 30 mil habitantes, conforme resolução da ANATEL. Nos municípios onde não houver cobertura 4G, deverá ser oferecida a cobertura mínima de tecnologia 3G ou 2G. Os serviços de dados deverão ser fornecidos com SIM CARD de tripla corte.

10	Pacote de Serviços Empresarial Tipo IX (Assinatura mensal de linha de dados com franquia mínima de 50 GB e fornecimento de SIM CARD de tripla corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de TABLET em comodato).	O serviço de Gerenciamento de dados móveis (MDM) deverá atender plenamente as funcionalidades contidas nas especificações técnicas presentes neste Termo de Referência; O fornecimento em comodato de aparelho Tablet deverá atender plenamente as especificações técnicas presentes neste Termo de Referência. O Pacote de Serviços Empresarial Tipo IX deverá ser fornecido com acesso Internet de no mínimo 50 GB de franquia; Os serviços de dados deverão apresentar cobertura com a tecnologia 4G (LTE Advanced ou LTE Advanced Pro) nas cidades com população acima de 30 mil habitantes, conforme resolução da ANATEL. Nos municípios onde não houver cobertura 4G, deverá ser oferecida a cobertura mínima de tecnologia 3G ou 2G; Os serviços de dados deverão ser fornecidos com SIM CARD de tripla corte; O serviço de Gerenciamento de dados móveis (MDM) deverá atender plenamente as funcionalidades contidas nas especificações técnicas presentes neste Termo de Referência; O fornecimento em comodato de aparelho Tablet deverá atender plenamente as especificações técnicas presentes neste Termo de Referência.
11	Utilização de dados em roaming internacional com no mínimo 500 MB de franquia.	O serviço de Roaming Internacional será realizado sob demanda por meio de ativação prévia e será cobrado por dia de uso habilitado (diárias de franquia habilitada). O plano de dados da diária deverá oferecer franquia mínima de 500MB por dia. O serviço de Roaming Internacional deve ser bloqueado para todos os usuários como padrão de uso. Somente deverá ser habilitado o serviço quando solicitado pela CONTRATANTE, via chamada na central de atendimento da operadora, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e a contar da abertura do chamado na central de atendimento. O serviço deverá ser habilitado somente para a quantidade de diárias solicitadas, devendo ser identificado de forma individualizada na fatura. Ou seja, a sistemática de cobrança do serviço é a de pagamento apenas por aqui que for efetivamente solicitado no processo de habilitação de diárias.

2.3.1.1 ACESSO À INTERNET

- a) A CONTRATADA deve seguir todos os indicadores de qualidade do serviço de telefonia móvel (SMP) presentes no Regulamento de Gestão da Qualidade (RGQ-SMP) da Anatel - Resolução nº 717/2019 ou mais atual.
- b) Os chips (SIM Cards) deverão ser habilitados com serviços de dados com franquias mínimas de estabelecidas nas especificações do serviço, incluindo a assinatura de provedor de acesso à Internet, com garantia de Taxa de Transmissão instantânea nominal mínima de 40% (quarenta por cento) da velocidade de 1 Mbps para 3G e 4 Mbps para 4G e a velocidade disponível na área local nos casos de 2G, sempre obedecendo as normativas da ANATEL.
- c) A CONTRATADA deverá fornecer 1 (um) SIM CARD, Smartphone e/ou Tablet adicional para cada 100 (cem) unidades contratadas, como unidade de reposição para os casos de ocorrência de defeito. Caso a contratação de Smartphone e/ou Tablet seja maior ou igual a 10 (dez) unidades e não alcance 100 (cem) unidades a CONTRATADA deverá fornecer 1 (um) SIM CARD, Smartphone e/ou Tablet adicional de reserva e a cada quantidade de unidades contratadas de SIM CARD, Smartphone e/ou Tablet seja inferior a 10 (dez) unidades não haverá obrigatoriedade de fornecimento reserva.

2.3.1.2 Para os itens 4, 5, 6 e 7, os aparelhos Smartphones fornecidos em comodato deverão possuir a seguinte especificação mínima:

1. Aparelho Smartphone novo com sistema operacional Android ou iOS, versão atualizada;
2. Rede GSM Quadband (850/900/1800/1900 MHz) ou superior;
3. Dual Chip ou compatível para o uso de duas linhas no mesmo aparelho;
4. Rede de dados mínima 3G e 4G nos padrões autorizados pela ANATEL;
5. Processador de no mínimo 8 núcleos (Octa-core) com velocidade mínima de 1,8 GHz;
6. Memória interna mínima de 128 GB;
7. Memória RAM mínima de 6 GB;
8. Tamanho de tela mínima de 4,4 polegadas na diagonal com resolução Full HD;
9. Bateria com capacidade mínima de 4.500 mAh;
10. Peso máximo do aparelho 220 gramas;
11. Tela com touchscreen capacitivo e multitouch;
12. Câmera traseira com no mínimo 64 Megapixels e câmera frontal com no mínimo 16 Megapixels;
13. Conectividade: LTE 4G, 3G, Wi-Fi (802.11 b/g/n/ac), rede Wi-Fi, Bluetooth 5.0 ou superior, conexão com PC via USB;
14. Sensor de GPS e de autenticação de tela;
15. Acessórios: carregador bivolt, cabo USB, extrator de chip (quando aplicável), manual de instruções de uso do aparelho em português (impresso em papel ou online);
16. Funcionalidades:
 - Vibração, Votação, Conferência, Registro de chamadas discadas/recebidas/não atendidas, bloqueio do uso de dados, modo avião, Chamada em Espera, Browser com suporte a html/HTML5, Envio de SMS, Predição de texto, calculadora, agenda de compromissos, calendário, alarme/despertador, Proteção de Tela e Acesso ao celular por senha, Suporte a conta de e-mail, permitir a visualização de documentos (tipo doc, xlsx, pdf),
 - Permitir a localização do celular para o caso de perda ou roubo, quando disponível pelo sistema operacional.
17. Cores predominantes dos aparelhos: preto, prata, cinza escuro ou azul escuro. Não serão aceitos aparelhos em outras cores predominantes.

2.3.1.3 Para os itens 8, 9 e 10, os aparelhos Tablets fornecidos em comodato deverão possuir a seguinte especificação mínima:

1. Aparelho Tablet Corporate novo;
2. Rede de dados 3G e 4G nos padrões autorizados pela ANATEL;
3. Processador com no mínimo 8 núcleos (octa-core) com velocidade mínima de 1,8 GHz;
4. Memória interna mínima de 64GB;
5. Memória RAM mínima de 4GB;
6. Tamanho de tela mínimo de 10,0 polegadas na diagonal;
7. Tela com touchscreen capacitivo e multitouch;
8. Câmera traseira com no mínimo 8 Mp e câmera frontal de 5 Mp;
9. Conectividade: Wi-Fi (802.11 b/g/n/ac), rede Wi-Fi, Bluetooth mínimo de 5.0, conexão com PC via USB;
10. Peso máximo de 510 gramas;
11. Acessórios: carregador bivolt, cabo USB, manual de instruções de uso do aparelho em português (impresso em papel ou online);
12. Bateria mínima de 7.000 mAh;
13. Funcionalidades mínimas: modo avião, browser com suporte a html/HTML5, calculadora, agenda de compromissos, calendário, alarme/despertador, proteção de tela e Acesso ao tablet por senha, Suporte a conta de e-mail, permitir a visualização de documentos (tipo doc, xlsx, pdf).

2.3.1.4 SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS (MDM)

O gerenciamento dos dispositivos se dará através das linhas (CHPs) e serão fornecidas pela CONTRATADA ou previamente existentes no ambiente do CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá disponibilizar um Portal Web, de acesso via Internet e Aplicativo Mobile para os usuários das linhas que permitirá à CONTRATANTE efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas contratadas. Este portal deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

1. Monitorar o consumo de dados móveis de usuários e consumo de SMS;
2. Monitorar o consumo de dados móveis por aplicativo de cada usuário do dispositivo;
3. Manter um inventário de todos os dispositivos utilizados pela empresa;
4. Mostrar o ranking dos aplicativos mais utilizados;
5. Mostrar o ranking de Usuários de dispositivos que consomem mais dados;
6. Mostrar o ranking dos sites com mais visitas;
7. Mostrar detalhes dos sites mais acessados por usuário (dia, hora e website);
8. Mostrar o uso da bateria por dia (gráfico) para cada dispositivo;
9. Mostrar a capacidade de memória disponível;
10. Associar um funcionário em um grupo;
11. Definir políticas de uso por parte da Empresa, Grupo ou Usuário;
12. Estabelecer bloqueio de dados por horário de trabalho;
13. Definir quais aplicativos devem ser bloqueados / liberados para a Empresa, Grupo ou Usuário;
14. Definir as URLs que serão bloqueadas/liberadas;
15. Estabelecer limites de consumo de dados e SMS;
16. Enviar mensagens para a instituição, Grupo ou usuário através de PUSH (sem cobrança adicional);
17. Enviar documentos para a instituição, Grupo ou Usuário através de PUSH;
18. Atualização / Instalação de APPs, aplicativos;
19. Enviar comandos especiais ao dispositivo, como WIPE, para restabelecer o dispositivo aos parâmetros predeterminados de fábrica;
20. Localização geográfica dos dispositivos;
21. Implementações rápidas, ágeis e processo seguro e simplificado de ativação de dispositivos;
22. Plataforma de suporte Android 4.0 ou superior;
23. Os Apps cliente serão destinados aos usuários das linhas móveis que, além de funcionarem como agentes que recompilam dados, tem uma interface com a visualização de gráficos, para que o usuário do dispositivo monitore o consumo de dados móveis e o uso de aplicativos;

A CONTRATADA deverá ofertar, sem custo adicional, um tutorial de treinamento com manual de administração da solução de gerenciamento dos dispositivos móveis para que a CONTRATANTE possa buscar e operar informações sobre a instalação, configuração e operação das funcionalidades da ferramenta, a fim de que a CONTRATANTE esteja apta a instalar presença ou remotamente, configurar e operar as funcionalidades da ferramenta, bem como a CONTRATADA deverá disponibilizar um canal para que as CONTRATANTES esclareçam suas dúvidas sobre a temática e seus procedimentos.

2.3.1.5 SERVIÇO DE GERENCIAMENTO GERAL

a) A CONTRATADA deverá disponibilizar um Portal Web ou aplicativo de acesso via Internet que permitirá à CONTRATANTE efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas contratadas. Este portal ou aplicativo deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- definir o perfil de utilização de cada linha; agrupar as linhas em centros de custos;
- o acesso ao portal deverá ser realizado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta;
- disponibilizar no mínimo um perfil de acesso para o gestor de controle;
- permitir que a CONTRATANTE realize consultas de acompanhamento do uso diário de voz:
 - por tipo de destino: local, interurbano, fixo e etc.;
 - por horário / calendário;
 - número chamado (lista negra / lista branca);
 - limite de minutos por linha ou centro de custo;
 - cadastramento de no mínimo dois gestores para acesso ao sistema.

b) Será de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados do serviço de gerenciamento online.

c) As informações do serviço de gerenciamento poderão ter uma defasagem máxima de 48 horas após a ocorrência do evento.

2.3.1.6 Foram apresentadas acima as características essenciais ao objeto visando alcançar a maior quantidade de fornecedores disponíveis no mercado e almejando a aquisição do serviço com o uso do produto que representam o atendimento às necessidades da Administração e a melhor relação custo-benefício também as menções a marcas funcionam apenas como referências técnicas para os licitantes.

3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. Contextualização e Justificativa da Contratação

- 3.1.1. O Governo Federal, como toda grande organização, tem gastos volumosos com serviços de telefonia nos órgãos e entidades que o compõem.
- 3.1.2. Parte significativa desses dispêndios pode ser reduzida com processos de contratação mais eficientes e planejados previamente em conjunto por grupos de órgãos e entidades.
- 3.1.3. Além de melhorar a qualidade técnica dos serviços de contratação, como Termos de Referência, um planejamento integrado de compra reduz a multiplicidade de esforços entre os órgãos e otimiza o trabalho dos técnicos das áreas de licitações e contratos, ensejando ainda economia processual.
- 3.1.4. O grande benefício, entretanto, advém da utilização do poder de compra do governo. Na medida em que aproveita as oportunidades de economia de escala, a Administração Pública pode obter melhores preços junto ao mercado, reduzindo seus custos em benefício do atendimento às demandas sociais.
- 3.1.5. Esta é uma inteligência trazida pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), utilizado sempre que conveniente a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade (Inscio II do Art. 34 do Decreto nº 7.809, de 23 de Janeiro de 2013), que trabalham de forma integrada nas estimativas de consumo e os aspectos técnicos da contratação.
- 3.1.6. Com esta motivação, o Ministério da Economia (ME) vem conduzindo pregões para contratação dos serviços de telefonia pública por meio de licitações centralizadas, já tendo sido beneficiados mais de 500 órgãos da Administração Pública.
- 3.1.7. Visto o êxito alcançado com as Atas de Registro de Preços (ARP) decorrentes dos Pregões Eletrônicos anteriores, torna-se oportuna a expansão da abordagem de Serviços de Telecomunicação por meio de um novo processo licitatório que amplie as possibilidades das contratações já realizadas de Telefonia Móvel, permitindo a contratação de serviço móvel pessoal (SMP), incluindo dados móveis e voz, com gestão de dispositivos móveis (MDM), além da possibilidade de concessão de aparelhos em comodato. Dessa forma, o ME e outros órgãos e entidades federais terão à disposição ARPs que possibilitem a contratação dos serviços não abrangidos pelas contratações anteriores.
- 3.1.8. Os serviços de telefonia enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2007, e o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, devendo ter este Registro de Preços licitado por meio da modalidade Pregão. Além disso, conforme competência originária da Central de Compras (Inscio VI do Art. 131 do Decreto nº 7.245, de 8 de abril de 2010) para realizar aquisições de bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação (TIC) em comum.
- 3.1.8.1. Os serviços que integram o objeto da presente contratação são enquadrados como contínuo pelo fato de sua interrupção comprometer a continuidade das atividades da Administração, considerando a essencialidade dos serviços de telefonia (dados móveis). Desta forma, a contratação deve entender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.
- 3.1.9. A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os licitantes e o desenvolvimento nacional sustentável, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos serviços prestados a custos mais reduzidos, contribuindo para a manutenção, patrimonização e diminuição dos gastos governamentais.
- 3.1.10. A contratação dos serviços abrangerá diversos órgãos e entidades federais, conforme levantamento preliminar de uso de telefonia móvel sem a concessão de aparelho em comodato, onde alguns órgãos interessados indicaram as localidades de interesse de contratação.
- 3.1.11. Será permitida a adesão tardia para contratação máxima de 200% (duzentos por cento) do quantitativo total registrado na ata, considerado para este limite o somatório dos quantitativos requeridos pelos órgãos e entidades não participantes, por meio de adesão, em conformidade com o art. 22 do Decreto nº 7.809 de 2013.

- SIP (Session Initiation Protocol RFC 3261)
 - SDP (Session Description Protocol RFC 2327)
 - RTP (Real Time Transport Protocol RFCs 1889 e 1890)
 - SRTP (Secure Real time Transport Protocol RFC 3711)
- 4.9. **Requisitos de Projeto e de Implementação**
- 4.9.1. Não se aplica para o objeto da presente contratação.
- 4.10. **Requisitos de Implantação**
- 4.10.1. A CONTRATADA deverá promover as adequações e fornecer os SIM CARDS, aparelhos Smartphones ou Tablets, quando for o caso, nos endereços informados pelos licitantes, em ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 4.11. **Requisitos de Garantia e Assistência Técnica**
- 4.11.1. Prestar assistência técnica aos serviços providos e substituir imediatamente após notificação da CONTRATADA os SIM CARDS, Smartphones ou Tablets entregues e que apresentem defeitos de fabricação ou estejam inutilizados.
- 4.11.2. A CONTRATADA deverá ser responsável pela manutenção dos aparelhos, nos termos abaixo, pelo tempo da contratação, excluindo-se os casos de perda, roubo ou dano por responsabilidade do usuário.
- 4.11.3. A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica aos aparelhos fornecidos em comodato durante o período do contrato, da seguinte forma:
- 4.11.3.1. No caso de defeitos não ocasionados por mau uso, o reparo ou substituição dos aparelhos deverá ser feito em até 5 (cinco) dias úteis para as capitais e em até 15 (quinze) dias úteis para as demais localidades, contados a partir da notificação à CONTRATADA, e não pode representar nenhum ônus para a CONTRATANTE. A fim de verificar o tipo de defeito a CONTRATANTE deverá levar o aparelho à empresa autorizada para emissão de laudo.
- 4.11.4. Os aparelhos móveis (celulares e tablets) deverão ser devolvidos em bom estado de funcionamento, com todos os acessórios, em até 60 dias após o fim do Contrato, junto com uma listagem dos IMEI dos aparelhos devolvidos.
- 4.12. **Requisitos de Experiência Profissional**
- 4.12.1. Não se aplica para o objeto da presente contratação.
- 4.13. **Requisitos de Formação da Equipe**
- 4.13.1. Não se aplica para o objeto da presente contratação.
- 4.14. **Requisitos de Metodologia de Trabalho**
- 4.14.1. A CONTRATADA deve prestar o serviço objeto desta contratação 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas, devidamente informados às CONTRATANTES.
- 4.14.2. A CONTRATADA deve fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências do funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana.
- 4.14.3. A CONTRATADA deve prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 horas corridas, para as capitais estaduais e em até 72 horas para as demais cidades, por intermédio do preposto designado para acompanhamento do contrato, e contar de sua solicitação.
- 4.14.4. A CONTRATADA deve utilizar como parâmetros para a medição da qualidade aqueles definidos na regulamentação expedida pela ANATEL, em especial, o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal (RGQ SMP Resolução nº 717/2019 ou mais atual).
- 5. DEVERES E RESPONSABILIDADES**
- 5.1. **Deveres e responsabilidades da CONTRATANTE**
- a) Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em particular no que se refere aos níveis de serviço especificados;
 - b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;
 - c) Providenciar as assinaturas pelo CONTRATANTE no Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e Respeito às Normas de Segurança e no Termo de Declaração de Manutenção de Sigilo;
 - d) Garantir, quando necessária, o acesso aos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, após o devido cadastramento dos referidos empregados;
 - e) Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA;
 - f) Divulgar as dívidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor ou fiscal do Contrato;
 - g) Nomear Gestor e Fiscal Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
 - h) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
 - i) Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;
 - j) Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
 - k) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
 - l) Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, e no caso de cobrança indevida, glosar os valores considerados em desacordo com o contrato.
- Após a notificação da glosa, a CONTRATADA terá prazo de 15 dias corridos para questionar os valores glosados, sob pena de ter-se por aceita a glosa.
- m) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI do IN SISES/MP n. 5/2017;
- n) Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
 - considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- o) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
 - p) Identificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
 - q) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório;
 - r) Liquidar o empreite e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
 - s) Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
 - t) Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e, posterior, recebimento definitivo;
 - u) Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;
 - v) Se aplicável, prover que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;
 - w) Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e, posterior, recebimento definitivo;
 - x) Os aparelhos móveis (celulares e tablets) deverão ser devolvidos em bom estado de funcionamento, com todos os acessórios, em até 60 dias após o fim do Contrato, junto com uma listagem dos IMEI dos aparelhos devolvidos.
- 5.2. **Deveres e responsabilidades da CONTRATADA**
- a) Cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço;
 - b) Executar o objeto do contrato em estrita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709, de 14 de junho de 2018, e Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Para a habilitação, o licitante deverá apresentar Declaração indicando o encarregado responsável pela proteção de dados, nos termos do art. 42 da referida lei;
 - c) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
 - d) Para os itens desta contratação com serviços compostos com valores de aparelho em comodato, a CONTRATADA se compromete, na hipótese de renovação contratual constante no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993, a negociar com o órgão contratante uma redução do valor mensal cobrado proporcional ao custo mensalizado do aparelho disponibilizado em comodato no primeiro ciclo de contratação de 30 meses. Isso porque esse custo é entendido como custo não renovável e, portanto, não deve permanecer na parcela mensal após uma possível prorrogação contratual;
 - e) Fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade adequadas especificadas nos itens de Referência e em sua proposta;
 - f) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou no Distrito Federal, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e cumprir as normas de segurança da CONTRATANTE;
 - g) Entregar o SIM CARD, Smartphone e/ou Tablet, quando houverem, no local em que será prestado o serviço, nos endereços vinculados aos CNPs da CONTRATANTE, que serão indicados no momento da assinatura do contrato;
 - h) A CONTRATADA deverá fornecer 1 (um) SIM CARD, Smartphone e/ou Tablet adicional para cada 100 (cem) unidades contratadas, como unidade de reposição para os casos de ocorrência de defeito. Caso a contratação de um SIM CARD, Smartphone e/ou Tablet seja maior ou igual a 10 (dez) unidades e não alcance 100 (cem) unidades a CONTRATADA deverá fornecer 1 (um) SIM CARD, Smartphone e/ou Tablet adicional de reserva e, caso a quantidade de unidades contratadas de SIM CARD, Smartphone e/ou Tablet seja inferior a 10 (dez) unidades não haverá obrigatoriedade de fornecimento das unidades de reserva.
 - i) Realizar a entrega dos SIM CARD, Smartphone e/ou Tablet e as habilitações das linhas conforme demanda da CONTRATANTE, mediante Ordem de Serviço (OS) ou documento eletrônico. A entrega e habilitação, deverão ser efetivadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para as capitais dos estados e de 45 (quarenta e cinco) dias para as demais localidades, a contar da solicitação da CONTRATANTE;
 - j) Prestar o serviço objeto desta contratação 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;
 - k) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e normas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações técnicas pela boa técnica, normas e legislação;
 - l) Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana, disponibilizando à CONTRATANTE, e/ou a quem esta designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, disponível em horário comercial, aceitando-se a disponibilidade de central de atendimento no estilo call center para atendimento específico ao Governo e grandes clientes corporativos;
 - m) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
 - n) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
 - o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; não permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - p) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE por intermédio do preposto designado para acompanhamento do contrato nos seguintes prazos: até 02 dias úteis nas capitais e em 04 dias úteis nas demais localidades, a contar de sua solicitação;
 - q) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que possa em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
 - r) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
 - s) Indicar formalmente e por escrito, no prazo máximo de 24 horas úteis após a assinatura do contrato, jurista à CONTRATANTE, um preposto idôneo, bem como seu superior imediato, com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, e que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- Na hipótese de afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil.
- t) Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas aos contratos a serem firmados, tais como manutenção, configuração, entre outras;
 - u) Apresentar Nota Fiscal/Fatura com a descrição dos serviços prestados, nas condições deste Termo de Referência, como forma de dar início ao processo de pagamento pela CONTRATANTE;
 - v) Apresentar mensalmente e de forma gratuita, a critério da CONTRATANTE, juntamente com uma Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados de voz, em arquivo eletrônico compatível com arquivo de texto no formato TXT, no padrão FIBRAIAN (versão 3 ou superior, conforme www.fibraian.org.br), ou em papel (tamanho e quantidade conforme especificações), incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, egresso) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preposto contratado no processo licitatório;
 - w) Impedir, de forma adequada, a interrupção permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
 - x) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
 - y) Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Termo de Referência;
 - z) Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;
- Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará para a CONTRATANTE as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- aa) Providenciar, no prazo máximo de 48 horas, o serviço de troca de número e/ou troca de chip, sem qualquer ônus extra para a CONTRATANTE;
 - ab) Manter em funcionamento contínuo todos os acessos SMP e caixa postal (correu de voz);
 - ac) Providenciar em até 2 dias úteis a reposição, no caso de identificação de clonagem, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do chip substituído;
 - ad) Realizar as solicitações de serviços de habilitação, troca de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente requerido, somente por Preposto designado;
 - ae) Repor o aparelho no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, na hipótese de extravio, perda ou roubo do aparelho, a pedido do Gestor do Contrato, e apresentar a Nota Fiscal do aparelho entregue com vistas ao ressarcimento por parte da CONTRATANTE. Alternativamente à inclusão do valor em fatura para ressarcimento, o Gestor do Contrato poderá optar para que a CONTRATANTE restitua o bem, de mesma marca e modelo ou superior (no caso de desconstrução do produto), à CONTRATADA. Nesta opção, quando da restituição, deverá ser entregue a Nota Fiscal de aquisição do aparelho substituído.
- Nos casos mencionados no subitem anterior, o valor do aparelho deverá ser estabelecido de acordo com a nota fiscal emitida quando da entrega do novo aparelho e o novo aparelho entregue deverá manter as características do item de "Características Mínimas dos Aparelhos e Acessórios" deste Termo de Referência.
- af) Providenciar o serviço referente a bloqueio de linhas móveis quando solicitado pela CONTRATANTE no prazo máximo de 24 horas. A CONTRATADA não poderá cobrar por ligação e/ou serviços a partir da referida solicitação de bloqueio. Tal cobrança apenas poderá ocorrer quando da solicitação de desbloqueio pela CONTRATANTE e o restabelecimento completo da prestação do serviço pela CONTRATADA. Aplica-se neste caso, a regulamentação da ANATEL referente ao prazo de suspensão dos serviços.
 - ag) O bloqueio dos dispositivos móveis somente poderá ser executado por solicitação da representante credenciada da CONTRATANTE, uma vez a cada 12 meses, pelo prazo mínimo de 30 dias e máximo de 120 dias. A CONTRATADA tem o prazo de 24 horas para atender o pedido, nos termos do art. 34 da Resolução nº 477 de 7 de agosto de 2007 da ANATEL.
 - ah) Reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscal do contrato, os serviços afetados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - ai) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como de todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal ou mesmo outra instituição de outro ente federativo ou poder, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a

CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos

aj) Reparar integralmente quaisquer danos diretos e indiretos causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluído ou reduzido a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

aj) Responder por quaisquer interferências de terceiros nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;

ak) Responder todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cuja representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

al) Atuar as orientações da CONTRATANTE, suportando-se à mais ampla e restrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

am) Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se reflitam à CONTRATADA, independentemente da solicitação;

an) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anomalia nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

ao) Possibilitar à CONTRATANTE, na condição de assinante visitante, em âmbito nacional, receber a prestação do serviço SMP e caixa postal (correio de voz), em redes de outras operadoras de serviço sem custo adicional;

ap) Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com as obrigações assumidas;

aq) Realizar a migração, sem ônus, para nova tecnologia que a CONTRATADA venha a disponibilizar para o Serviço Móvel Pessoal (SMP), mediante solicitação da CONTRATANTE e desde que: (i) os aparelhos fornecidos tenham suporte para ela; (ii) não ocorra desequilíbrio financeiro do contrato; e (iii) a tecnologia anterior seja descontinuada ou ofereça riscos à manutenção do fornecimento do objeto. Caso contrário, essa nova tecnologia deverá ser fornecida para os incrementos de novos acessos e nas trocas de aparelhos previstas no presente Termo de Referência.

ar) Suportar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando, em qualquer hipótese, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

as) Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

at) Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão;

au) Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

* A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

* A CONTRATADA deverá assinar termo de compromisso, constante no Anexo B deste Termo de Referência, com declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no órgão ou entidade em razão do trabalho vinculado ao contrato assinado. Pela mesma razão a CONTRATADA deverá providenciar o Termo de Ciência da Declaração de Manutenção de Sigilo e respeito às normas vigentes no órgão ou entidade (Anexo C), a ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação.

av) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

aw) Cumprir outras obrigações que se aplicarem, de acordo com o objeto da contratação;

ax) Quando especificado, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

ay) Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato; e

az) Se aplicável, ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e os bases de dados à Administração.

5.3. Deveres e responsabilidades do órgão gerenciador da ata de registro de preços

5.3.1 O órgão gerenciador será a Central de Compras, vinculada à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SGES-ME)

5.3.2 São deveres e responsabilidades do órgão gerenciador da ata de registro de preços:

a) Cumprir as demandas emitidas, em quantidades mínimas por requisição e os máximos, os locais de entrega e prazos, entre outras informações fornecidas pelos órgãos participantes, para sistematizar e harmonizar as disposições do Edital e Termo de Referência, e dispor os itens do objeto licitatório da forma mais adequada para a obtenção da melhor proposta para a Administração Pública;

b) Confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos;

c) Realizar o prego, efetuar o registro do licitante vencedor, efetuar a homologação da licitação;

d) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos ou preços registrados;

e) Definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes e não participantes, contendo:

1. as formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de e-mail, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível; e

2. definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsabilidade;

f) Cumprir outras obrigações que se aplicarem ao objeto da contratação;

g) Efetuar o registro do licitante vencedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

h) Definir mecanismos de controle de fornecimento da solução de TIC, observando, dentre outros:

1. a definição da produtividade ou da capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC, quando for o caso;

2. as regras para a redistribuição da demanda, quando esta ultrapassar a produtividade definida ou a capacidade mínima de fornecimento e for requerida pela contratada - quando aplicável; e

3. as regras para a substituição da solução registrada na Ata de Registro de Preços, garantida a realização de Homologação de Produtos e Serviços, em função de fatores supervenientes que tornem necessária e imperativa a substituição da solução tecnológica.

6. CONDIÇÕES MÍNIMAS DE PARTICIPAÇÃO DOS ÓRGÃOS

6.1 Não há condições mínimas para participação dos órgãos, exceto as previstas na Instrução Normativa SGC/ME nº 01/2019, que regula o processo de contratação de soluções de TIC para contratações aplicadas de forma centralizada, viabilidade na forma do Sistema de Registro de Preços (SRP).

6.2 Cabe observar que, os órgãos e entidades, interessadas na presente, devem se limitar exclusivamente às suas reais necessidades de serviços e/ou produtos e não devem utilizar o processo de contratação para a obtenção de vantagens econômicas, inclusive com a demonstração, em instrução processual própria, por meio de memórias de cálculos das volumetrias pretendidas - aos moldes do preceituado na IN SGC/ME nº 01/2019. Isso porque a jurisdição da Corte de Contas Federal tem se consolidado no sentido de permitir o uso das Atas de Registro de Preços ocorra com restrições de indicação de consumo completo dos itens tratados originalmente, mesmo de que forma parcial, para as instituições participantes e vedação de adesões aos não-participantes para os itens em que a proposta vencedora não tenha apresentado o melhor lance para o item do lote durante o prego.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. Retorno de execução

7.1.1 Inicialização do contrato

7.1.1.1 Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscal do Contrato, será realizada a reunião inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

7.1.1.2 A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN nº 01/2019 SGC/ME e ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da CONTRATANTE.

7.1.1.3 A pauta desta reunião observará, pelo menos:

a) Apresentação do Projeto da empresa pelo representante legal da Contratada. A Carta de apresentação do Projeto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento do contrato.

7.1.2 Os papéis e responsabilidades por parte da CONTRATANTE e da CONTRATADA estão definidos no item 5 desse TR.

7.2 A quantificação ou estimativa prévia do volume de serviços demandados ou quantidade de bens a serem fornecidos está definido no sub-item 1.2 desse TR.

7.3 A forma de pagamento está definida no sub-item 8.5 desse TR.

7.4. Mecanismos formais de comunicação

7.4.1 São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os seguintes:

a) Ordem de Serviço;

b) Ata de Reunião;

c) Ofício;

d) Sistema de abertura de chamados;

e) E-mail e Carta.

7.5. Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

7.5.1 A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE a tais documentos.

7.5.2 O Termo de Compromisso, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da Contratada, e Termo de Ciência, a ser assinado pelos empregados da Contratada diretamente envolvidos na contratação, encontram-se nos anexos B e C deste Termo de Referência.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Critérios de Recebimento e Aceitação

8.1.1 Serão aceitos para fins de emissão de Termo de Recebimento Definido:

a) aqueles serviços que se encontram em operação atendendo a Realidade de comunicação a que se destinam.

8.2. Procedimentos de Teste e Inspeção

8.2.1 A inspeção nos SIM CARDs fornecidos será realizada por meio de constatação do atendimento ao especificado neste Termo de Referência (tríplice corte).

8.2.2 A critério da CONTRATANTE, testes poderão ser realizados a fim de comprovar as funcionalidades e a especificação proposta neste TR.

8.3. Níveis Mínimos de Serviço Exigidos

8.3.1 O serviço objeto desta contratação deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

8.3.2 Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade mensal mínima de 95% (noventa e cinco por cento) para SMP. Na hipótese de ocorrência de interrupção total da prestação de serviço de recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 8 (oito) horas.

8.3.3 As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da CONTRATANTE.

8.3.4 Os níveis mínimos de serviço exigidos deverão obedecer a seguinte tabela:

Questão	Estimativa	Forma de Acompanhamento	Indicador	Métrica
Suporte	168 horas semanais	24 horas por 7 dias da semana	Atendimento para contato o registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana, 100% do tempo contratado.	%Disponibilidade
Serviço	95% do tempo contratado para SMP.	Relatórios gerenciais	Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade mensal mínima em 95% do tempo contratado para SMP.	%Disponibilidade

8.4. Sanções Administrativas e procedimentos para glosa no pagamento

8.4.1 O licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ficar declarando falta ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais.

8.4.2 Pela recusa em assinar a Ata, o Contrato, ou retirar a Ata de Empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a regular convocação, a licitante poderá ser penalizada com multa no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, sem prejuízo de aplicação de outras sanções previstas no parágrafo anterior.

8.4.3 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

8.4.3.1 Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.4.3.2 Engejar o retardamento da execução do objeto;

8.4.3.3 Faltar ou fraudar na execução do contrato;

8.4.3.4 Comportar-se de modo inidôneo; ou

8.4.3.5 cometer fraude fiscal.

8.4.4 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.4.4.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de qualquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado e atinjam determinada pontuação conforme descrito nos itens 8.4.15 e 8.4.16;

8.4.4.2 Multa, quando do não cumprimento de qualquer das obrigações contratuais consideradas faltas moderadas ou graves, assim entendidas aquelas que acarretam prejuízos para o serviço contratado e atinjam determinada pontuação conforme descrito nos itens 8.4.15 e 8.4.16;

8.4.4.3 As penalidades de multa decorrentes de faltas diversas serão consideradas independentes entre si;

8.4.4.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.4.4.5 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

8.4.4.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

8.4.4.7 As sanções previstas nos subitens 8.4.4.1, 8.4.4.2, 8.4.4.3 e 8.4.4.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.4.5 Também ficam sujeitas as penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 8.4.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por prática, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 8.4.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.4.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.4.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.4.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 8.4.8. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.4.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a União ou entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 8.4.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração, para fins de dosimetria da pena, a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.
- 8.4.11. Se, durante o processo de aplicação das penalidades, houver indícios de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).
- 8.4.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.4.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração de ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem participação de agente público.
- 8.4.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 8.4.15. Nos casos de inadimplência na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrência	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências (por chamado não atendido)	0,3
Cobrança por serviços não prestados.	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente.	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato, por grupo de 10 itens identificados com erro.	0,3
Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo de 10 dias úteis entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega física da Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, ou seu arquivo eletrônico ou em papel (caso seja solicitado explicitamente pela CONTRATANTE), incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão constar todos os tributos e encargos, conforme preços registrados.	1
Atraso na entrega dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 dias corridos de atraso.	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso.	0,3
Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto à CONTRATANTE em caráter definitivo ou temporário.	0,3
Tentativas de originar chamadas ou conexões de dados que resultem em comunicação completa com o número chamado ou a torre mais próxima inferior a 70% dos casos (por evento).	1
Tentativas de originar chamadas ou conexões de dados que não resultem em comunicação com o número chamado ou a torre mais próxima, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (por evento).	1
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE	1

- 8.4.16. A cada registro de ocorrência será apurado o somatório da pontuação das ocorrências acumuladas no período de 6 meses anteriores ao fato gerador do serviço. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

Pontuação acumulada	Sanção
1 (um) ponto.	Advertência.
2 (dois) pontos.	Advertência.
3 (três) pontos.	Multa correspondente a 1% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
4 (quatro) pontos.	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
5 (cinco) pontos.	Multa correspondente a 3% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
6 (seis) pontos.	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
7 (sete) pontos.	Multa correspondente a 5% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
8 (oito) pontos.	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
9 (nove) pontos.	Multa correspondente a 7% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
10 (dez) pontos.	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
11 (onze) pontos.	Multa correspondente a 9% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
12 (doze) pontos.	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
13 (treze) pontos.	Rescisão Unilateral do Contrato.

- 8.4.17. A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

8.5. Do Pagamento

- 8.5.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 8.5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei 8.666, de 1993.
- 8.5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 8.5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 8.5.4. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados.
- 8.5.5. Em hipótese alguma serão pagos serviços não contratados.
- 8.5.6. As faturas devem apresentar o detalhamento das chamadas por ramal ou linha, com quebra de página, ou seja, o início do detalhamento de uma linha deve ser feito sempre em uma nova página.
- 8.5.7. O detalhamento de utilização do serviço de dados do ciclo de faturamento fechado também poderá ser solicitado à CONTRATADA esporadicamente, que enviará arquivo em até 3 (três) dias úteis, em formato eletrônico compatível com o descrito neste Termo de Referência.
- 8.5.8. O setor competente para proceder o pagamento deverá verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresenta expressos os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 8.5.8.1. o prazo de validade;
- 8.5.8.2. a data da emissão;
- 8.5.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.5.8.4. o período de prestação dos serviços;
- 8.5.8.5. o valor a pagar; e
- 8.5.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.5.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 8.5.10. Nos termos do item 1, do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
- 8.5.10.1. não produziu os resultados acordados;
- 8.5.10.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 8.5.10.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.5.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.5.12. Antes de cada pagamento a CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 8.5.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 8.5.14. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 39, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 8.5.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.5.16. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 8.5.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 8.5.17.1. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.
- 8.5.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, nos termos do item 6 do Anexo III da IN SEGES/MP nº 5/2017, quando couber.
- 8.5.19. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.
- 8.5.20. Nos casos de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concordado, de alguma forma, para tanto, fica conveniado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

$$EM = \text{Encargos moratórios};$$

$$N = \text{Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento};$$

$$VP = \text{Valor da parcela a ser paga}.$$

$$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438, \text{ assim apurado:}$$

$$I = (TX) \times \frac{1}{360/100/365} = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- 8.5.21. Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados no prazo máximo de 60 (sessenta).

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O valor total estimado para este certame, pelo período de 30 (trinta) meses, será definido após a finalização da RF, quando os quantitativos dos órgãos partícipes serão definidos. A quantidade estimada abaixo corresponde ao volume da última contratação de Dados Móveis realizada em 2021. Tal estimativa é apenas para fins de RP. E ainda, os valores unitários dos serviços encontram-se devidamente detalhados no ETP e serão revisados à luz de uma pesquisa de preços para a definição do preço de referência final. Assim, as quantidades e valores unitários estão tabulados na tabela a seguir:

ITEM	Código CATM / CEST	Descrição do Produto	Unidade	(A) Quantidade	(B) Quantidade para o tempo de contrato (30 meses)	(C) Valor unitário	(D= B x C) Valor Total
1	26387	Pacote de Serviços Empresarial Tipo I (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VCI) e LDM (VCI e VCI) limitadas, envio de SMS (limitadas a 2.000 por mês), roaming nacional limitado, acesso à caixa postal/secundária eletrônica limitado, uso limitado do aplicativo WhatsApp, franquia mínima de dados de 30 GB, fornecimento de SIM CARD de tríplice corte e serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM).	Assinatura Mensal	7.646	229.380	R\$ 89,24	R\$ 20.469.871,20
2	26387	Pacote de Serviços Empresarial Tipo II (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VCI) e LDM (VCI e VCI) limitadas, envio de SMS (limitadas a 2.000 por mês), roaming nacional limitado, acesso à caixa postal/secundária eletrônica limitado, uso limitado do aplicativo WhatsApp, franquia mínima de dados de 30 GB, fornecimento de SIM CARD de tríplice corte e serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM).	Assinatura Mensal	5.961	178.830	R\$ 121,91	R\$ 21.724.565,30
3	26387	Pacote de Serviços Empresarial Tipo III (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VCI) e LDM (VCI e VCI) limitadas, envio de SMS (limitadas a 2.000 por mês), roaming nacional limitado, acesso à caixa postal/secundária eletrônica limitado, uso limitado do aplicativo WhatsApp, franquia mínima de	Assinatura Mensal	5.930	177.900	R\$ 125,88	R\$ 22.394.052,00

		dados de 50 GB, fornecimento de SIM CARD de tripla corte e serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM).					
4	26387	Pacote de Serviços Empresariais Tipo IV (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VCI) e LDR (VC2) e VCI) limitadas, envio de SMS (limitadas a 2.000 por mês), roaming nacional limitado, acesso à caixa postal/secretaria eletrônica limitada, uso limitado do aplicativo WhatsApp, franquia mínima de dados de 20 GB, fornecimento de SIM CARD de tripla corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de SMARTPHONE em comodato).	Assinatura Mensal	4.012	120.390	R\$ 156,73	R\$ 20.087.622,80
5	26387	Pacote de Serviços Empresariais Tipo IV (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VCI) e LDR (VC2) e VCI) limitadas, envio de SMS (limitadas a 2.000 por mês), roaming nacional limitado, acesso à caixa postal/secretaria eletrônica limitada, uso limitado do aplicativo WhatsApp, franquia mínima de dados de 20 GB, fornecimento de SIM CARD de tripla corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de SMARTPHONE em comodato).	Assinatura Mensal	6.348	191.040	R\$ 156,73	R\$ 31.852.098,20
6	26387	Pacote de Serviços Empresariais Tipo V (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VCI) e LDR (VC2) e VCI) limitadas, envio de SMS (limitadas a 2.000 por mês), roaming nacional limitado, acesso à caixa postal/secretaria eletrônica limitada, uso limitado do aplicativo WhatsApp, franquia mínima de dados de 20 GB e fornecimento de SIM CARD de tripla corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de SMARTPHONE em comodato).	Assinatura Mensal	6.860	205.800	R\$ 190,29	R\$ 39.120.522,00
7	26387	Pacote de Serviços Empresariais Tipo VI (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VCI) e LDR (VC2) e VCI) limitadas, envio de SMS (limitadas a 2.000 por mês), roaming nacional limitado, acesso à caixa postal/secretaria eletrônica limitada, uso limitado do aplicativo WhatsApp, franquia mínima de dados de 50 GB e fornecimento de SIM CARD de tripla corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de SMARTPHONE em comodato).	Assinatura Mensal	7.536	228.080	R\$ 233,69	R\$ 52.832.635,20
8	26387	Pacote de Serviços Empresariais Tipo VII (Assinatura mensal de linha de dados com franquia mínima de 20 GB e fornecimento de SIM CARD de tripla corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de TABLET em comodato).	Assinatura Mensal	3.128	93.840	R\$ 152,44	R\$ 14.304.969,60
9	26387	Pacote de Serviços Empresariais Tipo VII (Assinatura mensal de linha de dados com franquia mínima de 30 GB e fornecimento de SIM CARD de tripla corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de TABLET em comodato).	Assinatura Mensal	2.502	75.060	R\$ 178,29	R\$ 13.382.447,40
10	26387	Pacote de Serviços Empresariais Tipo VIII (Assinatura mensal de linha de dados com franquia mínima de 50 GB e fornecimento de SIM CARD de tripla corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de TABLET em comodato).	Assinatura Mensal	2.613	78.390	R\$ 223,21	R\$ 17.340.651,90
11	27855	Utilização de dados em roaming internacional com no máximo 500 MB de franquia.	Diárias de Franquia Habilitada	60.585	60.585	R\$ 51,08	R\$ 3.115.851,80
-	-	-	-	-	-	TOTAL GERAL	R\$ 253.208.288,40

10. ADOÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

- 10.1 Não se aplica, por se tratar de uma compra concluída sob o sistema do Sistema de Registro de Preços e uma vez que a Central de Compras não realiza aquisições para si, mas em nome de outros órgãos e entidades da Administração Pública. Não obstante, cada órgão deverá instruir os autos com a declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, indicando rubrica específica e suficiente para cobertura das despesas correspondentes, em seu processo individual de Planejamento da Contratação, para o seu caso concreto.
- 10.2 Cabe destacar que o pagamento dos itens de pacote de dados nacionais são por valores fixos mensais e o pacote de dados em roaming ou deslocamento internacional serão pago sob demanda na forma de valor fixo por diária de franquia consumida.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 11.1 Para todos os serviços o contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos de 12, 24 ou 30 meses, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme preconiza o art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666 de 1993. Em específico, para os serviços que prevêm aparelhos em comodato, o contrato também terá vigência de 30 (trinta) meses, porém não será necessária a substituição dos aparelhos caso haja renovação contratual.
- 11.2 Esse prazo mínimo da contratação de pelo menos 30 meses foi definido com vistas a permitir a amortização dos aparelhos em comodato exigidos para a prestação do serviço de maior materialidade previstos nessa contratação (no estimado de seção anterior os itens 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 representam mais de 70% do valor estimado da contratação pretendida). Por sua vez, deve-se indicar que um prazo menor implicaria num maior impacto no valor da mensalidade prevista para a prestação do serviço, tornando o valor da mensalidade mais elevado para os órgãos. Além disso, um prazo maior que 30 (trinta) meses poderia significar um tempo muito longo de vínculo ao serviço/contrato e que pode trazer possíveis consequências negativas do ponto de vista de disponibilização de novas funcionalidades e tecnologias, agregadas com as redes 5G, que estão sendo implantadas por agora. E ainda, o prazo contratual mais dilatado permitir aos órgãos e entidades, que tenham necessidades específicas de integração do sistema MDM com os seus sistemas internos, possam trabalhar em possíveis ações de modelagem, desenvolvimento, testes e colocação em produção de aplicações de interesse de cada instituição num prazo mais compatível com esse ciclo de integração.
- 11.3 Cabe destacar por fim que, caso seja feita renovação do contrato, o custo referente ao comodato dos aparelhos deve ser considerado como custo não renovável, ou seja, não deverá ser cobrado nas prorrogações de contrato e deverá ser restituído do valor que compõe o valor da assinatura mensal para os itens que estão previstos com comodato de aparelhos. Assim, a instituição que, por conveniência e oportunidade, decidir pela prorrogação, deverá solicitar a restituição do custo à operadora em função da prorrogação do acordo.

12. DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 12.1 Os preços propostos serão reajustados na forma e data-base estabelecidos pela ANATEL, mediante a incidência do Índice DT (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que o substitua, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas bases dos reajustes concedidos, a contar da data da apresentação da proposta, em conformidade com o §1º do Art. 3º da Lei nº 10.122, de 14 de fevereiro de 2003.
- 12.2 De maneira análoga, caso o órgão requirer (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base.
- 12.3 Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE previamente, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

13. DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA JUZGAMENTO DA PROPOSTA

- 13.1 A licitante deve dar lances baseados na estimativa do volume dos pacotes de serviços (apresentada no item 1 desse "TR-Objeto da Contratação"). Esta estimativa de pacotes não se constitui em qualquer compromisso de consumo pelas CONTRATANTES.
- 13.2 Os preços deverão ser expressos em reais e conter todos os tributos e encargos decorrentes da prestação dos serviços relativos a esta contratação. Os preços deverão ser cotados com até 2 (duas) casas decimais.

14. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

- 14.1 Será permitida a participação de licitantes especializadas na prestação dos serviços objeto da presente licitação, consorciadas entre si, desde que apresentando uma única proposta e Termo de Compromisso de Constituição assinado por todos, com a indicação da empresa-líder, sendo esta responsável por toda negociação durante o certame.
- 14.2 O fornecimento de serviço móvel pessoal (SMP - dados móveis e voz), Gestão de Dispositivos Móveis (MDM) e opção aparelhos móveis em comodato pode demandar certo esforço logístico que seja a necessidade de especialidade da empresa contratada em segmentos diferenciados para a entrega de um serviço adequado em uma grande amplitude territorial, o que pode justificar a formação de um consórcio de empresas para participação no presente certame. Dessa forma, entende-se que a presente contratação pode exigir configurações múltiplas de atendimento e diversidade de especializações para a plena consecução do objeto, razão pela qual pode haver a necessidade de empresas em comodato para a execução. Portanto, acredita-se que a possibilidade de participação de licitantes em consórcio poderá ampliar o número de potenciais licitantes no certame, o que ajuda na busca pela seleção da proposta mais vantajosa, um dos objetivos normadores dos processos licitatórios.
- 14.3 A participação de empresas reunidas em consórcio obedecerá às normas da Lei 8.666, de 1993.

15. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 15.1 Regime, Tipo, Modalidade da Licitação e Modo de Entrega
- 15.1.1 O regime de execução dos contratos é de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, uma vez que se consegue definir, previamente, a qualidade dos serviços a serem prestados e também se define, de antemão, o quantitativo exato de utilização do serviço a ser contratado.
- 15.1.2 O tipo e critério de julgamento da licitação é o MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO para a seleção da proposta mais vantajosa.
- 15.1.3 De acordo com o §1º do Art. 1º do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2018, esta licitação deve ser realizada na modalidade de PRELO, na forma eletrônica, com julgamento pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO.
- 15.1.4 O Modo de Entrega será ABERTO E FECHADO conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar e estabelecido no decreto federal nº10.024/2019.
- 15.2 Justificativa para a Não Aplicação do Direito de Preferência e Margens de Preferência
- 15.2.1 Para atender a este processo de aquisição, as licitantes devem ser autorizadas pela ANATEL a prestar o serviço de telefonia fixa e móvel no território nacional. As operadoras de telefonia autorizadas pela ANATEL para a prestação de serviços no território nacional não são Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, pois possuem natureza de empresas com receita bruta anual superior ao estabelecido na lei complementar nº123/2006 como critério de classificação como empresas de pequeno porte ou microempresa. Devido a isso, não se aplica a aplicação do direito de preferência e margens de preferência.
- 15.3 Critérios de Qualificação Técnica para a Habilitação
- 15.3.1 A empresa deverá comprovar a aptidão para a prestação dos serviços em características e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s)/certidão(es)/declaração(s) fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nos termos definidos a seguir:
- 15.3.1.1 A licitante deve ter executado no mínimo 10% (dez por cento) do volume de assinaturas a serem contratadas neste processo licitatório, por no mínimo 12 meses, em contrato único ou separado, o Serviço Telefônico Móvel Pessoal (SMP - dados móveis e voz), nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional e gestão de dispositivos móveis (MDM).
- 15.3.1.2 Será permitida a soma dos atendidos de forma a totalizar o quantitativo indicado no sub-item anterior.
- 15.3.2 Deverá também apresentar:
- a) atestado(s) que se refiram a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior devendo ser comprovado por meio do contrato;
- b) atestado(s) que se refiram a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, e
- c) o Termo de Autorização, Contrato ou Concessão ou documento equivalente para exploração dos serviços objeto deste Termo, assinado pela Anatel.
- 15.3.3 A licitante deve disponibilizar, quando solicitado, todas as informações necessárias à comprovação de legitimidade do(s) atestado(s) apresentado(s) fornecendo, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 16.1 O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato, em valor correspondente a 3% (três por cento) do valor total do contrato.
- 16.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 16.2.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 16.2.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 16.2.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 30 dias após o término da vigência contratual.
- 16.2.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 16.2.4.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 16.2.4.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa no dolo durante a execução do contrato;
- 16.2.4.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 16.2.4.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 16.3 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 16.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 16.5 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 16.6 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do Rador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 16.7 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 16.8 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 16.9 A CONTRATANTE aceitará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 16.10 Será considerada extinta a garantia:
- 16.10.1 com a devolução da aplicação, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 16.11 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 16.12 A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no presente Edital e no Contrato.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 17.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, desde que não se refira à parcela de maior relevância ou atividade principal, dependendo, ainda, de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a SUBCONTRATADA cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 17.2 Em especial, é permitida a subcontratação de serviços de outras empresas de telefonia como forma de atender demandas de internacão, roaming nacional e roaming internacional, uma vez que se trata de algo inerente ao modelo de mercado, pois envolve diversas variáveis, incluindo especificidades da operadora local, tecnologia utilizada, origem e destino da conexão, localização/abandono da conexão CONTRATANTE, dentre outras.
- 17.3 Em qualquer hipótese de uso de serviços de terceiros permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar o supervisão e coordenação das atividades das demais empresas, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

18. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 18.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto

percurso e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.2 A manutenção do contrato com empresas em processo de fusão, cisão ou incorporação será permitida desde que aprovada pelo órgão gestor da Ata de Registro de Preços e que as empresas envolvidas apresentem a manutenção documentação habilitatória regular e plena condição de atendimento às necessidades técnicas e de documentação exigidas neste Termo de Referência.

13. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DA APROVAÇÃO

13.1 A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pelo Documento de Oficialização da Demanda (DOD-T) SÍGES-CENTRAL-GSTC 22527007.

13.2 Conforme o §4º do art. 12 da IN SGE/ME nº 01, de 2018, o Termo de Referência será assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação e pela autoridade máxima da Área de TIC e aprovado pela autoridade competente.

Documento assinado eletronicamente
HENRIQUE LUIS HELEODORO DA SILVA
Matrícula/SIAPE 0839637
Integrante Técnico

Documento assinado eletronicamente
SILVIO CÉSAR DA SILVA LIMA
Matrícula/SIAPE 2479874
Integrante Requisitante

Documento assinado eletronicamente
RAFAELLA CRISTINA TEIXEIRA PENEDO
Matrícula/SIAPE 1663838
Integrante Administrativo

Brasília, Outubro de 2022

Aprova o presente Termo de Referência, bem como a metodologia de pesquisa de preço proposta [SEI-ME 26798406] em conformidade com o preconizado pelo § 1º do Art. 6º da Instrução Normativa SÍGES/ME nº 73, de 05 de agosto de 2020.

Documento assinado eletronicamente
LARA BRAHNER MAGALHÃES TORRES DE OLIVEIRA
Diretora
Matrícula/SIAPE 1503583

Brasília, Outubro de 2022

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA - TABELA DE DISTRIBUIÇÃO POR CIDADE/USAG

USAG	NOME	LOCAL DE ENTREGA	Item 01	Item 02	Item 03	Item 04	Item 05	Item 06	Item 07	Item 08	Item 09	Item 10	Item 11	Totais
1	110511CENTRO GESTOR OP SISTEMA PROTEÇÃO AMAZONIA	BRASILIA/DF						450					15	465
2	160082PREFEITURA MILITAR DE BRASILIA	BRASILIA/DF	150			240								390
3	160019HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE TABATINGA	TABATINGA/AM				90								90
4	1603566º REGIMENTO DE CAVALARIA BLINDADO	ALEGRETERS	120	120	120	120	120	120	120	120	120	120	360	1440
5	1603536º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO RA	BOA VISTA/RR	120	60	60	120	60	60			60			540
6	160244COMANDO DE ARTILHARIA DIVISIONARIA DA 1ª DE	NITERÓI/RJ				600								600
7	160074VARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO	BELEN/PA	360											360
8	160067DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO	BRASILIA/DF	300	300	150	30		20	1680	180	30	30	1680	4410
9	120039MAER - GRUPO DE APOIO	RIO DE JANEIRO/RJ				6150		2490	1200		600			11220
10	160345HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL	NATAL/RN	360	360	360	360	360	360	120	60	30			2370
11	800225TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO	CUIABAMA/MT				1920								1920
12	16037415ª BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADA	JOÃO PESSOA/PB	330	330	330	330	330	330	330	330	330	330		2970
13	160380COMANDO DA 8ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA	PELOTAS/RS				300								300
		CAXIAS DO SUL/RS				60								60
		PISSO FUNDO/RS				30								30
		PELOTAS/RS				60								60
		PORTO ALEGRE/RS				120								120
		SANTA MARIA/RS				60								60
		SANTO ANGELOS/RS				30								30
15	155220FES PERNAMBUCO - CAMPUS IGARASSU	IGARASSU/PE	60			180		180	120					540
16	158658UNILA	POZ DO IGUAÇU/PR	180											180
17	160525ESCOLA DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR DO EXERCITO	SALVADOR/BA	360			600								960
18	203001AGENCIA ESPACIAL BRASILEIRA	BRASILIA/DF		150	150	600		150	150		300		750	2250
19	783602ESCOLA APRENDIZES DE MARINHEIROS	OLINDA/PE				510						30	540	540
20	156403SECRETARIA GERAL DE INFORMATICA	SÃO CARLOS/SP	300			600							70	970
21	1600562ª CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO	BRASILIA/DF				450								450
22	16022634ª BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADA	POZ DO IGUAÇU/PR		120										120
23	389480CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 7ª REGIÃO	SALVADOR/BA				90								90
24	927020POLICIA CIVIL DE RORAIMA	BOA VISTA/RR				7500		3000	3000		1500	600	15600	15600
25	153070UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA	CURITIBA/PR			7500			7500					1000	16000
26	158740FES SERTÃO PERNAMBUCANO - CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA	SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE				60		60						120
27	440001SUBSECRETARIA DE PLANEJ. ORÇ. E ADMINISTRAÇÃO	BRASILIA/DF	2880			2880				2160			122	8042
28	110404DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA	BRASILIA/DF	2400	300	300	2400		1800	150	600	600		2500	11650
29	170018SUP. REGIONAL RECEITA FEDERAL 1ª REGIÃO	BRASILIA/DF			2670									2670
30	158134FES SERGIPE	ARACAJU/SE	180			900							80	1160
31	153978INST. NACIONAL DE EST. E PESQUISAS EDUCACIONAIS	BRASILIA/DF				750							280	1030
32	533018SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO OESTE	BRASILIA/DF	90			180				180			25	475
33	160548COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES	BRASILIA/DF				1320		180						1500
34	791010CENTRO DE INTENDENCIA DA MARINHA	NITERÓI/RJ						4500			450			4950
35	154003FUND. COORD. DE APERF. DE PESSOAL NIVEL SUPERIOR	BRASILIA/DF		300				1200			300	2500		4300
36	183023INST. NAC. DE METEOROLOGIA, NORMAL. E QUAL. IND.	DUQUE DE CAXIAS/RJ			60									60
		AMAPARI/AP				30								30
		LARANJAL DO JARI/AP				90								90
37	158150 IFES AMAPA	MACAPÁ/AP	150			310							1000	1960
		OLAPOQUE/AP				30								30
		PORTO GRANDE/AP				90								90
		SANTANA/AP				90								90
38	158568FES SERTÃO PERNAMBUCANO - CAMPUS SALGUEIRO	SALGUEIRO/PE	30			30						60		120
39	158092UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCANO DA BAHIA	CRUZ DAS ALMAS/BA	900			3900		600		300				5700
40	530001DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO	BRASILIA/DF	3600			2100				960			450	7650
41	240121INST. BRAS. INFORM. EM CIENCIA E TECNOLOGIA	BRASILIA/DF			150				210			60	90	510
42	160332INSTITUTO DE BIOLOGIA DO EXERCITO	RIO DE JANEIRO/RJ						60					75	135
43	158154IFES SÃO PAULO	SÃO PAULO/SP	6000	6000				1500	1500					15000
44	154562FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE GRANDE DOURADOS	DOURADOS/MS	2400			150								2400
45	1604692ª GRUPO ARTILHARIA CAMPANIA AUTOPROTEÇÃO	ITU/SP	60	60	60	60		60	60	60	60	2		542
46	5130745SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO SUDESTE	RIO DE JANEIRO/RJ						2460			180			2640
47	510678GERENCIA REGIONAL EM BRASILIA	BRASILIA/DF						2790			180			2970
48	158151IFES ESPÍRITO SANTO	VITORIA/ES				420		360	480			30		1310
49	2500255SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO MS/MG	BELO HORIZONTE/MG				90								90
50	1551711FES PERNAMBUCO - CAMPUS PALMARES	PALMARES/PE				540								540
51	158152IFES RORAIMA	BOA VISTA/RR				150								150
52	810005COORDENAÇÃO GERAL DE LOGISTICA	BRASILIA/DF				2400		3600	1200		1200		1800	10200
53	158126 IFES SUL RIOGRANDENSE	CHARIQUEADAS/RS	150											150
		PASSO FUNDO/RS				600				90				690
54	927918FUND. EST. DE SEGURANÇA PÚBLICA	BOA VISTA/RR	4500	1500	1500	9000		3000	3000		3000	200		25700
55	510181GERENCIA REGIONAL EM FLORIANOPOLIS	FLORIANOPOLIS/SC						2850			180			3030
56	2500345SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO MS/RO	PORTO VELHO/RO				600								600
57	158444IFES AMAZONAS - CAMPUS ZONA LESTE	MANAUS/AM				1500								1500
58	154421FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL VALE DO SÃO FRANCISCO	PETROLINA/PE	1500			1500								3000
59	2500355SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO ME/PA	BOA VISTA/RR			300									300
60	1762075SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF	MANAUS/AM				390								390
61	254462DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO CAMPUS - FIOCRUZ	RIO DE JANEIRO/RJ	1620	60	180								4500	8360
62	1600995SECRETARIA GERAL DO EXERCITO	BRASILIA/DF	300	300	600	600		60	60	60	60	30	3000	5070

[illegible]

ANEXO II - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO (OS)

Órgão ou Instituição "XXXX"	Contrato nº XX/XXXX
	OS - AAAA- XXXX

3. SERVIÇOS E QUANTIDADES

Numeração	SERVIÇO	QUANTIDADE
-----------	---------	------------

4. PRAZO PARA FORNECIMENTO

Data e hora de início	Data e hora de término
Cidade XXX, ____ de ____ de ____.	
Responsável técnico da empresa Empresa xxxxxxxxx	Responsável técnico do Órgão ou Entidade Órgão ou Entidade

ANEXO III - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO

O «NOME DO ÓRGÃO», sediada em «ENDEREÇO», CNPJ nº «CNPJ», doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a «NOME DA EMPRESA», sediada em «ENDEREÇO», CNPJ nº «CNPJ», doravante denominada CONTRATADA, CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO Nº XX/20XX doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE, CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL, celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe a Lei nº 12.527, de 18/11/2011 e os Decretos nº 7.724, de 16/05/2012 e 7.845, de 14/11/2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

Cláusula Segunda - DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira - DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informações sigilosas, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apreensível, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades do CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/vulnérveis ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominadas INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das situações de execução do CONTRATO PRINCIPAL, celebrado entre as partes.

Cláusula Quarta - DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I - tenham sido comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

II - tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III - sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, senão até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quinta - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I - A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência ao CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa do CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I - Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA obriga-se por si, seus controladores, seus controlados, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados e contratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I - Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II - Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III - Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente;

IV - Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Sexta - DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroativa, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

A vigência deste TERMO independe do prazo de vigência do contrato assinado.

Cláusula Sétima - DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL, firmado entre as PARTES. Nesse caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Oitava - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro - Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo - O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro - Havendo necessidade legal devido a Programas de Governo, a CONTRATADA assume o compromisso de assinar Termo de Sigilo (ou equivalente) adicional relacionado ao Programa, prevalecendo as cláusulas mais restritivas em benefício do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I - O CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II - A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pelo CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL;

III - A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou rescisão, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV - Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídas serão regidas pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V - O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes.

VI - Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento.

VII - O encerramento, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações inicialmente disponibilizadas, sendo necessária a formalização de TERMO aditivo a CONTRATO PRINCIPAL.

VIII - Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiais, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Nona - DO FORO

O CONTRATANTE elega o foro da «CIDADE DO CONTRATANTE», onde está localizada a sede do CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

_____, de _____ de 20____.

De acordo,

CONTRATANTE	CONTRATADA
«Nome» Matrícula «Matr»	«Nome» «Qualificação»
Testemunhas	
Testemunha 1	Testemunha 2
«Nome» «Qualificação»	«Nome» «Qualificação»

ANEXO IV - MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA

TERMO DE CIÊNCIA

Contrato Nº:	
Objeto:	
Contratante:	
Gestor do Contrato:	Matr:
Contratada:	CNPJ:
Preposto da Contratada:	CPF:

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer o teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes no Contratante.

_____, de _____ de 20____.

Ciência

CONTRATADA	
Funcionários	
«Nome» Matrícula «Matr»	«Nome» Matrícula «Matr»

<Nome> Matricula: <Matr>	<Nome> Matricula: <Matr>
<Nome> Matricula: <Matr>	<Nome> Matricula: <Matr>
<Nome> Matricula: <Matr>	<Nome> Matricula: <Matr>

ANEXO V - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

INTRODUÇÃO

O Termo de Recebimento Definitivo declara formalmente à Contratada que o objeto da OS foi devidamente avaliado e atende aos requisitos estabelecidos em contrato.

IDENTIFICAÇÃO

Contrato nº [XXXXXX] Contratada [XXXXXX] Contratante [XXXXXX]

OS Nº <XXXXXXX> Data da Emissão: <dia> de <mês> de <ano>.

Solução de TI

ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

Item	Descrição de Produto e Serviço	Métrica	Quantidade	Total
1.	<Descrição igual da OS>	unidade		
...				

TOTAL DOS ITENS

Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento do disposto no art. 33, inciso VIII, da Instrução Normativa nº 01/2019 SGD/ME, que os serviços e/ou bens integrantes da OS acima identificada, ou conforme definido no Modelo de Execução do contrato supracitado, atendem às exigências especificadas no Termo de Referência / Projeto Básico do Contrato acima referenciado.

DE ACORDO:

Gestor	Fiscal Requisitante do Contrato
<nome do Gestor> Matr: <nº da matrícula> Local: <dia> de <mês> de <ano>.	<nome do fiscal requisitante do contrato> <Qualificação> Local: <dia> de <mês> de <ano>.

ANEXO VI - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

INTRODUÇÃO

O Termo de Recebimento Provisório declara formalmente à Contratada que o objeto da OS foi devidamente entregue para fins de avaliação da qualidade e posterior emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

IDENTIFICAÇÃO

Contrato nº [XXXXXX] Contratada [XXXXXX] Contratante [XXXXXX]

OS Nº <XXXXXXX> Data da Emissão: <dia> de <mês> de <ano>.

Solução de TI

ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

Item	Descrição de Produto e Serviço	Métrica	Quantidade	Total
1.	<Descrição igual da OS>			
...				

TOTAL DOS ITENS

Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento do disposto no art. 33, inciso VIII, da Instrução Normativa nº 01/2019 SGD/ME, que os serviços e/ou bens integrantes da OS acima identificada, ou conforme definido no Modelo de Execução do contrato supracitado, atendem às exigências especificadas no Termo de Referência / Projeto Básico do Contrato acima referenciado.

DE ACORDO:

Fiscal Técnico
<nome do fiscal técnico> Matr: <nº da matrícula> Local: <dia> de <mês> de <ano>.

ANEXO VII - MODELO DE TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO

Identificação

Contrato Número:
Objeto:
Contratante:
Contratada:

Termos

Por este instrumento, as partes acima identificadas resolvem registrar o encerramento do contrato em epígrafe e ressaltar o que segue:

O presente contrato está sendo encerrado por motivo de <motivo>.

As partes concordam-se mutuamente plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes deste contrato, não restando mais nada a reclamar de parte a parte, exceto as relacionadas no parágrafo a seguir.

Não estão abrangidas pela quitação ora lançada e podem ser objeto de exigência ou responsabilização, mesmo após o encerramento do vínculo contratual:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

<inscrir pendências, se houver>.

E assim, tendo lido e concordado com todos os seus termos, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias iguais, para que surta seus efeitos jurídicos.

De acordo, _____ de _____ de 20__.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Autoridade da Área Administrativa	Representante Legal
<Nome> Matrícula: <Matr>	<Nome> <Qualificação>

ANEXO VIII - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____/____

NOME DA PROPONENTE: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE/FAX: _____

E-MAIL: _____

OBJETO: Registro de Preços com vistas a futura e eventual contratação Serviço Móvel Pessoal (SMP - Dados Móveis e Voz), Gestão de Dispositivos Móveis (MDM) e opção de aparelhos móveis em comodato a ser executado de forma contínua.

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade Estimada (A)	Quantidade Estimada para o período do Contrato (B)	Valor Unitário (C)	Valor Total (D = B x C)



Documento assinado eletronicamente por **Lara Brainer Magalhães Torres de Oliveira**, Diretor(a), em 14/10/2022, às 21:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 11 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cesar da Silva Lima**, Coordenador(a)-Geral, em 14/10/2022, às 21:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 11 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luis Melodors da Silva**, Engenheiro(a), em 14/10/2022, às 21:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 11 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Rafaela Cristina Teixeira Penedo**, Arquiteta(a), em 14/10/2022, às 21:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 11 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://brasil.gov.br/pt/controleador-sistema-dos-repositorios-eletronicos>, informando o código verificador 38723324 e o código CRC 1384C651.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA ARTILHARIA DIVISIONÁRIA DA 1ª DIVISÃO DE EXÉRCITO
(3ª Brigada de Artilharia / 1915)
ARTILHARIA DIVISIONÁRIA CORDEIRO DE FARIAS

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO Nº 03/2023, QUE FAZEM ENTRE
SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO COMANDO DA
ARTILHARIA DIVISIONÁRIA DA 1ª DIVISÃO DE
EXÉRCITO, E A EMPRESA CLARO S.A.

A União, por intermédio do Comando da Artilharia Divisionária da 1ª Divisão de Exército, com sede na Estrada Eurico Gaspar Dutra, na cidade de Niterói, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 09.665.038/0001-58, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, Tenente Coronel DANIEL CUNHA GONÇALVES, nomeado pelo Boletim Interno nº 061, de 31 de março de 2021, do Comando da Artilharia Divisionária da 1ª Divisão de Exército, inscrito no CPF sob o nº 079.849.327-51, portador da Carteira de Identidade nº 019682633-3, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a CLARO S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, sediada na RUA HENRI DUNANT, 780 - TORRE A E TORRE B - SANTO AMARO - São Paulo / São Paulo, CEP 04709-110, representada neste ato pela Senhora KARINE PACHECO BAPTISTA BARBOSA, gerente executiva de contas, portadora da Carteira de Identidade nº 2742265, expedida pelo SSP/DF, e inscrita no CPF nº 026.122.761-06, e a senhora FERNANDA DE PAULA E SILVA ARRUDA, gerente executiva de vendas, portadora da Carteira de Identidade nº 3161268, expedida pelo SSP/DF, e inscrita no CPF nº 985.029.641-00, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 19973.110870/2021-50 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão por Sistema de Registro de Preços Eletrônico nº 13/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação conjunta prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - dados móveis e voz), Gestão de Dispositivos Móveis (MDM) e opção aparelhos móveis em comodato, conforme as especificações e condições constantes no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALORES (R\$)
4	Pacote de Serviços Empresarial Tipo IV(Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMS (limitados a 2.000 por mês),roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/secretária eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 20 GB, fornecimento de SIM CARD de triplo corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de SMARTPHONE em comodato.	Assinatura mensal	600	84,4900	50.694,00
TOTAL					R\$ 50.694,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência fixado por este Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 24 de agosto de 2023 e encerramento em 24 de fevereiro de 2026, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 30 (trinta) meses, desde que seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017,atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

Continuação do Termo de Contrato Nº 03/2023

- 2.2. Esteja formalmente demonstrando que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.7. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.8. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.9. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 1.267,35 (mil duzentos e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos), perfazendo o valor total de R\$ 15.208,20 (quinze mil e duzentos e oito reais e vinte centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 01/160244;

Fonte de Recursos: 0100000000;

Programa de Trabalho: 171460;

Elemento de Despesa: 339039;

Plano Interno: I3DACSPTELM;

Nota de Empenho: 2023NE000271.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO.

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO.

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993. MINUTA

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES.

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES.

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO.

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO.

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Niterói, RJ, 23 de agosto de 2023.

gov.br

Documento assinado digitalmente
DANIEL CUNHA GONCALVES
Data: 30/08/2023 11:58:33-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

DANIEL CUNHA GONÇALVES – Ten Cel
Ordenador de Despesas do Cmdo AD/1

KARINE
PACHECO
BAPTISTA
BARBOSA:0261
2276106

Assinado de forma
digital por KARINE
PACHECO BAPTISTA
BARBOSA:026122761
Dados: 2023.08.31
09:42:32 -03'00'

KARINE PACHECO BAPTISTA BARBOSA
CPF: 026.122.761-06
Gerente Executiva de Contas da Claro S.A.

FERNANDA DE PAULA E SILVA
ARRUDA:98502964100

Assinado de forma digital por FERNANDA
DE PAULA E SILVA ARRUDA:98502964100
Dados: 2023.08.31 11:16:34 -03'00'

FERNANDA DE PAULA E SILVA ARRUDA
CPF: 985.029.641-00
Gerente Executiva de Vendas da Claro S.A.

TESTEMUNHAS

gov.br

Documento assinado digitalmente
VICTOR GREGÓRIO DE GÓES
Data: 29/08/2023 15:48:24-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

VICTOR GREGÓRIO DE GÓES – Cap
Fiscal Administrativo do Cmdo AD/1

gov.br

Documento assinado digitalmente
MATHEUS NUNES PORTO FERREIRA GOMES
Data: 29/08/2023 14:24:08-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

MATHEUS NUNES PORTO FERREIRA GOMES – 1º Ten
Chefe da SALC do Cmdo AD/1